

Ainda as passagens.

Rogério Zuel Gomes

Advogado

A questão envolvendo parlamentares que “cederam” passagens aéreas a parentes e amigos para viagens ao exterior deram início a enorme discussão nacional. Saudável seria essa discussão se ela partisse de premissas verdadeiras e não a partir de “premissas” forjadas pelos parlamentares envolvidos no episódio.

Os parlamentares envolvidos afirmam reiteradamente que não há qualquer proibição em lei que invalide a “cessão” das passagens aéreas a amigos e familiares. Portanto, a “cessão” seria lícita. Não é verdade. Há um princípio fundamental quando tratamos de questões relativas a direito público que somente permite ao agente público fazer aquilo que expressamente a lei o autoriza (princípio da legalidade). Qualquer acadêmico de direito conhece esse princípio, por ser ele um dos principais vetores de orientação quando se trata da relação entre agentes públicos e privados com a coisa pública. Infelizmente a imprensa não conhece essa restrição e dá eco às falácias dos parlamentares envolvidos.

Há ainda aqueles parlamentares que afirmam que a sua conduta pode ter sido imoral, mas legal. Legal não é, como já observamos acima. E a questão da moralidade (como outro princípio vetor) também obriga os agentes públicos, porque também prevista na Constituição da República. Aliás, o Supremo Tribunal Federal em vários julgados já entendeu, e deixou definido, que o princípio da moralidade serve, na falta de existência de lei específica, como proibição a comportamentos ímprobos, que torna ilícitos atos do agente público que confrontem valores morais institucionais.

Recentemente outro ilustre parlamentar opinou que “agora que a sociedade reprovou esses atos” o Congresso deverá rever estes procedimentos. Como agora que a sociedade reprovou estes procedimentos? Seria necessário, então, que a sociedade expresse reprovação a tudo que for ilegal e imoral para que os parlamentares façam aquilo que a lei os obriga? Certamente que não, sob pena de termos que a cada novo escândalo “nos manifestarmos em reprovação” para que “eles” cumpram o que está expresso na Constituição. Para aqueles que afirmam que “pagam para trabalhar” no Congresso, dadas suas atividades particulares, creio que a nação dispense seus relevantes préstimos, porque, de novo, nada há na lei que imponha ao Erário qualquer “indenização” a este título.

Por último, não podemos nos esquecer de “cobrar” a devolução desse dinheiro. O contribuinte não pode arcar com despesas de passagens aéreas cedidas a amigos e parentes para viagens que nada tenham a ver com as atividades parlamentares. Resta saber se não há coisa ainda pior por vir do Planalto Central.